CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO VOLTADA À PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE, DOS DIREITOS HUMANOS E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO AMBIENTE ESCOLAR, NOS TERMOS DA PORTARIA SES Nº 360/20

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI** brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA,** estabelecida na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Avenida Assis Brasil, nº 709, Bairro Itapagé, inscrita no CNPJ sob nº 96.216.841/0003-71, neste ato representado por sua representante Sra. **ELISABETE CERUTTI,** brasileira, residente e domiciliada em Frederico Westphalen/RS inscrita no CPF/MF sob o nº 941.992.640-00, portadora da cédula de identidade civil sob o nº 3070326561, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Inexigibilidade de Licitação nº 53/2026, Processo Licitatório nº 161/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de instituição para a realização de capacitação voltada à promoção da diversidade, dos direitos humanos e da educação inclusiva no ambiente escolar, nos termos da Portaria SES nº 360/2023, sendo:

Item	Sub-item	Descrição	QTDE
1		Contratação de instituição para a realização de capacitação voltada à promoção da diversidade, dos direitos humanos e da educação inclusiva no ambiente escolar, nos termos da Portaria SES nº 360/2023.	**01**
	1.1	**Alinhamento e sensibilização da gestão** Foco: Legislação, responsabilidade civil da escola, uso do nome social e criação de fluxos de denúncia de LGBTfobia **Público-alvo**: Diretores e Coordenadores Pedagógicos	4 horas
	1.2	**Formação-Pedagógica Prática** Foco: Conceitos de identidade de gênero, expressão de gênero, orientação sexual e sexo biológico, bem como suas implicações no ambiente escolar.	4 horas presenciais

		Público-alvo: Professores de todos os segmentos	
	1.3	**Planejamento Coletivo de Ações** Foco: Criação conjunta do "Manual de Acolhimento e Diversidade" específico da escola. **Público-alvo:** Equipe gestora e representantes dos professores Ação: 1 mentoria coletiva	4 horas presenciais
	1.4	**Implementação e monitoramento** Foco: Avaliação dos resultados e entrega oficial das cartilhas impressas produzidas **Público-alvo**: Toda a equipe escolar Ação: Reunião de fechamento	4h Presencial + 100 cartilhas impressas

2.2. Os serviços deverão ser de acordo com o termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) A contratada deverá disponibilizar todos os palestrantes e equipe técnica necessários à execução da capacitação, bem como todos os equipamentos audiovisuais e respectivos acessórios indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades.

b) A capacitação será realizada no Auditório da FURI – Fundação Regional Integrada, em datas e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão comunicadas formalmente à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do início das atividades.

c) A execução do objeto compreenderá 04 (quatro) encontros presenciais, observando a seguinte programação:1º Encontro – Alinhamento e Sensibilização da Gestão: destinado aos Diretores e Coordenadores Pedagógicos, abordando aspectos relacionados à legislação, responsabilidade da instituição de ensino, utilização do nome social e procedimentos para prevenção e enfrentamento da LGBTfobia no ambiente escolar, com carga horária de 4 (quatro) horas, 2º Encontro – Formação Pedagógica Prática: destinado aos Professores de todos os segmentos da rede de ensino, contemplando conteúdos voltados à diversidade, inclusão e suas implicações no ambiente escolar, com carga horária de 4 (quatro) horas, 3º Encontro – Planejamento Coletivo de Ações: destinado à equipe gestora e representantes dos professores, com realização de 01 (uma) mentoria coletiva para elaboração do Manual de Acolhimento e Diversidade, com carga horária de 4 (quatro) horas e o 4º Encontro – Implementação e Monitoramento: destinado a toda a equipe escolar, compreendendo reunião de encerramento para avaliação dos resultados, entrega oficial de 100 (cem) cartilhas impressas produzidas durante o projeto e orientações para implementação das ações, com carga horária de 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 16.200,00(dezesseis mil e duzentos reais)**

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a comprovação da regularidade fiscal da contratada.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas, nem implicará aceitação definitiva do objeto contratado.

4.4. Deverá a empresa vencedora, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para liquidação e pagamento.

4.6. Considerando o Art. 2° do Decreto Municipal n° 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR**.**

4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços**.**

4.8. Quando a empresa apresentar dedução da base de calculo deverá apresentar as notas fiscais de material a fim de comprovar a dedução.

4.9. Quando se referir a objeto de serviços a licitante deverá cumprir o que estabelece os art. 50 e 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

1384 - Promoção da Equidade e enfrent. do racismo em populações espec. - Portaria SES n.º 360/2023

3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, fica designada o Secretário Municipal de Saúde, ou outro servidor devidamente designado, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência item 5.1.:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais

c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência item 5.2:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

j) Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto destecontrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos

q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

c) serão reajustados os preços contratados, a pedido da contratada, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 19 de OUTUBRO de 2026.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal
Contratante

ELISABETE CERUTTI
FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA
Contratada